

PUBLICADO NO PELOURINHO					
DE _	14		06	_/_	2017
ATÉ_	<u>31</u>	_/_	12	_/_	2017
Cleide Campanher Winkler Oficial Administrativo					

LEI Nº 1339, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

ALTERA ART. 1º E ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1154 DE QUE TRATA DO SISTEMA DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1154 de 20 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Vale-Alimentação aos Servidores Públicos no âmbito da Administração direta deste Poder."
- Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1154 de 20 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3° O valor mensal de benefício previsto nesta Lei será de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)."
 - Art. 3º Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.
- Art. 4° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos incidirão somente a partir de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 14 DE JUNHO DE 2017.

LEØĆIR WEISS Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Jean Pablo Saggin da Rosa

Secretaria de Administração e Finanças